

CÓDIGO DE ÉTICA

RESOLUÇÃO AR/SENAC/RN Nº 024/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN, voltada à educação profissional de excelência, à transformação social e ao desenvolvimento do setor de comércio de bens, serviços e turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código de Ética do Senac RN, em consonância com os avanços legais, institucionais e tecnológicos, e o imperativo de fortalecer a cultura de integridade, a conformidade normativa e as melhores práticas de governança corporativa;

CONSIDERANDO o compromisso do Senac RN com a transparência, a responsabilidade, o respeito aos direitos fundamentais, a equidade e a integridade em todas as suas relações institucionais e profissionais;

CONSIDERANDO a diretriz institucional de promover uma atuação sinérgica entre as instituições do Sistema Comércio no estado do Rio Grande do Norte, com integração progressiva de processos administrativos e de gestão, bem como a adoção de políticas e princípios comuns nas atividades;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar valores, diretrizes e condutas entre os colaboradores das instituições do Sistema Comércio no RN, com vistas a fortalecer a ética, a eficiência administrativa e o alinhamento estratégico de propósitos;

CONSIDERANDO a relevância de estender os princípios éticos e as condutas esperadas a todos os públicos de relacionamento do Senac-AR/RN, incluindo de forma expressa alunos e clientes, em alinhamento com a missão educacional e de prestação de serviços da instituição;

CONSIDERANDO a importância de mecanismos robustos de governança, como a Comissão de Ética e o Canal de Ouvidoria, para assegurar a aplicação e o cumprimento efetivo das diretrizes éticas estabelecidas

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o novo Código de Ética do Senac-AR/RN, que integra a presente Resolução como anexo único, com aplicação obrigatória a todos os colaboradores, dirigentes, estagiários e terceiros vinculados à Instituição.

Art. 2º – O Código de Ética tem por finalidade estabelecer os princípios, valores e condutas esperadas no exercício das funções profissionais, em consonância com as normas internas, a legislação vigente e os compromissos éticos da Instituição.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução AR/Senac/RN nº 011/2023.

Natal, RN, 30 de junho de 2025.

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Regional do Senac-AR/RN

CÓDIGO DE ÉTICA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I - Objeto e Abrangência

Art. 1º - Este código prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos colaboradores do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN, estabelecendo deveres e vedações.

Parágrafo único - As normas deste Código se aplicam a todos os colaboradores, independente de cargo ou função que ocupem, dirigentes, estagiários, aprendizes, terceirizados e parceiros, regulando o relacionamento no ambiente de trabalho, bem como com os clientes e com a sociedade.

CAPÍTULO II - Princípios e Valores

Art. 2º - O êxito do Senac RN depende de todos os que nele atuam, buscando a melhoria contínua dos processos internos, de modo a assegurar permanentemente o cumprimento da missão institucional, em conformidade com os seus valores (ética e transparência, diversidade, inovação, sustentabilidade e transformação social).

Art. 3º - Todos os colaboradores devem contribuir para o cumprimento da missão institucional de educar para o trabalho de maneira inovadora e inclusiva, com foco no desenvolvimento das atividades do comércio de bens, serviços e turismo, promovendo a transformação de vidas e o fortalecimento do setor, conduzindo suas atividades com honestidade, dignidade, respeito, lealdade, zelo, eficácia, transparência, justiça e comprometimento.

Art. 4º - A conduta dos colaboradores deve estar comprometida nos seguintes postulados:

- I. Legalidade: conhecer e cumprir a legislação e as normas que regem suas atividades;
- II. Eficiência: buscar resultados eficazes, econômicos e sustentáveis para a instituição;

- III. Impessoalidade: atuar de forma justa, sem favoritismos ou discriminações;
- IV. Publicidade: garantir transparência nos atos, salvo os casos legalmente sigilosos;
- V. Moralidade: agir com ética, zelo, justiça e combate à corrupção;
- VI. Autenticidade: agir com verdade e coerência, mesmo diante de situações desafiadoras, com responsabilidade, transparência e alinhamento aos princípios da instituição;
- VII. Pontualidade: cumprir prazos e compromissos com regularidade e organização;
- VIII. Cordialidade: manter atitudes de respeito, urbanidade e cooperação no ambiente de trabalho;
- IX. Integridade: agir com ética, honestidade e justiça, tomando decisões baseadas nos valores institucionais e no interesse coletivo;
- X. Responsabilidade socioambiental: adotar práticas sustentáveis e respeitadas ao meio ambiente;
- XI. Equidade: promover igualdade de oportunidades e combater qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO III - **Condutas Éticas**

SEÇÃO I - **RELACIONAMENTO NO TRABALHO**

Art. 5º – No ambiente de trabalho deve prevalecer o respeito, a ordem e a convivência harmoniosa. É dever de todos os colaboradores coibir qualquer forma de discriminação, inclusive por motivo de raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, nacionalidade, idade, convicção política, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social.

Art. 6º – É vedado qualquer tipo de assédio, seja moral, sexual ou eleitoral, incluindo condutas verbais, físicas ou psicológicas que resultem em humilhação, constrangimento, coação ou ameaça, independentemente de quem seja o autor ou a vítima. Essa vedação se estende a todos que atuam em nome do Senac RN, inclusive fornecedores.

Art. 7º – Os colaboradores devem buscar o diálogo construtivo e respeitoso, conciliando seus interesses pessoais com os objetivos institucionais, de modo a fortalecer o

ambiente organizacional e contribuir para o bem-estar e o desempenho coletivo.

Art. 8º – Todos devem colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho saudável, combatendo a disseminação de boatos, rumores ou informações sem comprovação. Dúvidas ou conflitos devem ser encaminhados aos gestores responsáveis pelas respectivas áreas.

Art. 9º – É vedado ao colaborador, valendo-se de sua posição profissional, praticar ou compactuar com qualquer ato que resulte em favorecimento indevido a si próprio, a outro colaborador ou a terceiros.

SEÇÃO II - ASSÉDIO MORAL

Art. 10 - O assédio moral se caracteriza pela conduta repetitiva, inconveniente e de caráter de perseguição, direcionada a um colaborador ou grupo específico, com objetivo de constranger e afetando a paz, dignidade e liberdade.

Parágrafo único - O assédio moral manifesta-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos e materiais escritos, submetendo a vítima às situações de constrangimentos, ações humilhantes, injúrias, acusações, gritos, boatos, fofocas, entre outras. Pode a prática ser realizada não somente por um superior hierárquico, mas, igualmente, por pares ou liderados.

Art. 11 - Qualquer conduta, seja ela verbal ou física, que configure humilhação, agressão, coação ou ameaça aos colaboradores, que ocasione a criação ou promoção de um ambiente laboral hostil e degradado não será aceito pelo Senac RN, devendo qualquer situação que configure o assédio moral ser comunicada imediatamente por meio do canal de denúncias da Instituição para que as providências cabíveis sejam tomadas.

SEÇÃO III - ASSÉDIO SEXUAL

Art. 12 - Para fins deste código, considera-se assédio sexual qualquer forma de conduta de natureza sexual, manifestada através de contatos físicos, palavras ou atos realizados contra a vontade da vítima, que violem a honra, imagem, dignidade, intimidade, liberdade individual e liberdade sexual da vítima.

Art. 13 - O Senac RN se compromete a investigar todas as denúncias de assédio sexual de maneira imparcial e efetiva. Havendo comprovação da infração, serão tomadas as medidas preventivas e corretivas adequadas, e, neste último caso, poderão incluir advertências formais, suspensões ou até mesmo a demissão por justa causa.

Art. 14 - O Senac RN, por meio da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Assédio (CIPA), se compromete a desenvolver programas de conscientização e prevenção acerca do assédio sexual, incluindo treinamentos e capacitações para os funcionários e gestores. Também serão promovidas campanhas de conscientização sobre o tema e a cultura organizacional será orientada para o respeito mútuo, a diversidade e a inclusão.

Art. 15 - Ocorrências que caracterizem assédio moral deverão ser comunicadas imediatamente ao canal de denúncias do Senac RN para que as providências cabíveis sejam tomadas no âmbito administrativo, sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos para apuração de eventual prática de crime.

SEÇÃO IV - DISCRIMINAÇÃO

Art. 16 - Considera-se discriminação no ambiente de trabalho qualquer ocorrência que provoque a aplicação de tratamento diferenciado, tratamento desigual ou injusto que ocasione a exclusão da vítima em razão de características pessoais como cor, raça, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, doença, idade, convicção política, religião, nacionalidade, naturalidade, escolaridade, estado civil, hierarquia, dentre outros.

Parágrafo único - Não será tolerado qualquer ato praticado com cunho discriminatório na Entidade, em qualquer espaço, seja físico ou virtual.

SEÇÃO V - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17 – O Senac RN reconhece que a valorização dos colaboradores e o desenvolvimento contínuo de suas competências são fundamentais para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 18 – É dever ético dos colaboradores buscar aprimoramento constante de seus conhecimentos, habilidades e atitudes, comprometendo-se com a qualidade, a inovação e a excelência em suas atividades.

Art. 19 – Os gestores devem promover e apoiar ações de capacitação, bem como orientar suas equipes por meio do diálogo construtivo, do *feedback* ético e do estímulo ao crescimento profissional.

Parágrafo único – As ações de desenvolvimento devem respeitar os princípios de igualdade de oportunidades, mérito, transparência e alinhamento institucional.

SEÇÃO VI - ENVOLVIMENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO

Art. 20 - É vedada a realização de campanhas políticas, manifestações partidárias ou qualquer forma de proselitismo político nas dependências do Senac RN, bem como o uso do nome, da marca, dos espaços, dos recursos ou dos canais institucionais da entidade para fins político-partidários, inclusive em ambientes virtuais ou digitais.

SEÇÃO VII - SIGILO, PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 21 - Todos os colaboradores devem preservar o sigilo de informações estratégicas, confidenciais ou restritas do Senac RN, obtidas em razão do exercício de suas funções, mesmo após o encerramento do vínculo com a instituição.

Art. 22 - É vedado o uso de informações da instituição para benefício próprio, de familiares ou de terceiros, ainda que essas informações tenham se tornado públicas sem autorização legítima.

Art. 23 - A divulgação ou o compartilhamento de informações institucionais só é permitida mediante autorização expressa da Diretoria ou da área competente, respeitadas as normas internas, especialmente as previstas na Política de Segurança da Informação (PSI).

Art. 24 - Os colaboradores devem adotar cuidados permanentes em conversas informais, ambientes virtuais ou públicos, a fim de evitar a exposição inadvertida de informações restritas, estratégicas ou sensíveis da instituição.

Art. 25 - No encerramento do vínculo profissional, todos os documentos, mídias ou arquivos institucionais, físicos ou digitais, devem ser integralmente devolvidos, sendo vedada a retenção, cópia ou utilização posterior, salvo autorização formal da Direção.

Art. 26 - É responsabilidade dos colaboradores zelar pela segurança das redes, sistemas, senhas e recursos tecnológicos do Senac RN, sendo vedada qualquer ação que possa comprometer sua integridade, como instalação de softwares não autorizados, compartilhamento de credenciais ou manipulação indevida.

§1º - O manuseio e o descarte de documentos, arquivos eletrônicos, sistemas, materiais gráficos, softwares e quaisquer outros meios que contenham informações da instituição devem seguir os procedimentos definidos na PSI, de forma a evitar a exposição de dados e a violação de confidencialidade.

§2º - O compartilhamento de documentos e informações institucionais deve ser realizado, preferencialmente, por meio das plataformas oficiais do Senac RN, como Microsoft Teams, Outlook e OneDrive.

Art. 27 - Toda manifestação pública que envolva o nome do Senac RN, inclusive entrevistas, artigos, palestras e conteúdos divulgados em redes sociais ou veículos de comunicação, deve ser previamente aprovada pela área de Comunicação Institucional.

Art. 28 – O uso de informações, dados, materiais, imagens, relatórios, procedimentos ou qualquer conteúdo institucional do Senac RN para fins acadêmicos, científicos, publicitários ou de divulgação em eventos, plataformas digitais, anais, trabalhos de conclusão de curso (TCC), artigos, dissertações, palestras, teses ou outras publicações deve ser previamente autorizado pela Diretoria ou área competente.

§1º – O pedido de autorização deve ser feito formalmente, com a descrição clara do objetivo, do material a ser utilizado e do contexto da publicação, para análise da pertinência, dos riscos e da conformidade com as normas internas e com a Política de Segurança da Informação (PSI).

§2º – É vedado o uso de dados estratégicos, financeiros, operacionais, pessoais ou sensíveis, sem autorização expressa, sendo obrigatória a anonimização de informações de terceiros sempre que possível.

§3º – Caso autorizado, o colaborador ou terceiro requerente assume inteira responsabilidade pelo conteúdo produzido e deverá mencionar corretamente a fonte institucional, observando a boa-fé, o respeito à imagem da instituição e os limites da autorização concedida.

§4º – A autorização para uso de informações do Senac RN não implica em endosso institucional ao conteúdo produzido, devendo constar em nota de rodapé ou esclarecimento visível que se trata de produção independente.

§5º – A inobservância destas disposições poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso.

SEÇÃO VIII - **IMAGEM, VESTIMENTA E POSTURA INSTITUCIONAL**

Art. 29 - Os colaboradores do Senac RN devem zelar pela imagem da instituição em todas as suas manifestações públicas, presenciais ou virtuais, especialmente quando estiverem utilizando vestimentas, materiais, veículos ou recursos com a logomarca ou identidade visual da entidade.

Art. 30 – A apresentação pessoal deve ser compatível com o ambiente de trabalho, observando padrões de respeito, higiene e adequação, incluindo, quando aplicável, o uso do uniforme institucional, conforme orientação da área responsável.

Parágrafo único – É vedado o uso de vestimentas com mensagens ofensivas, discriminatórias, de cunho sexual, violento, ideológico ou que contrariem os princípios e valores institucionais do Senac RN.

Art. 31 – É vedado o uso, nas dependências da instituição ou durante atividades vinculadas ao trabalho, de vestuário, acessórios, bandeiras ou objetos que façam alusão a partidos políticos, clubes, agremiações ou organizações ideológicas, de forma a preservar a neutralidade ética e institucional.

Art. 32 – Os colaboradores devem manter conduta ética e respeitosa também em ambientes virtuais, incluindo redes sociais, grupos de mensagens e plataformas digitais, especialmente quando forem identificáveis como integrantes do Senac RN ou utilizarem elementos que remetam à instituição.

Art. 33 – É proibido o uso da logomarca, nome ou demais elementos de identidade visual do Senac RN para fins pessoais, promocionais, políticos, publicitários ou comerciais, salvo mediante autorização formal da área de Comunicação Institucional.

SEÇÃO IX - USO DO PATRIMÔNIO FÍSICO E INSTITUCIONAL

Art. 34 - Os recursos e bens do Senac RN, incluindo equipamentos, instalações, veículos, suprimentos, mobiliário, materiais de escritório e demais itens patrimoniais, devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, conforme normas internas.

Art. 35 – É vedada a utilização dos bens da instituição para fins particulares, em benefício próprio ou de terceiros, salvo mediante autorização formal da Direção.

Art. 36 – O colaborador é responsável por preservar e proteger os bens e recursos que lhe forem confiados, zelando pela sua conservação, uso correto e comunicação imediata de perdas, danos ou mau funcionamento.

Art. 37 – A personalização de bens (como computadores, veículos e mobiliário) só é permitida quando autorizada pela instituição, desde que não comprometa suas características originais nem sua integridade física ou funcional.

Art. 38 – É vedado ao colaborador desfazer-se de bens do Senac RN, realizar vendas, doações ou descartes sem aprovação formal e prévia, conforme procedimentos internos.

Art. 39 – A retirada de bens patrimoniais das unidades ou seu uso fora das dependências deve ser previamente autorizado pela área responsável, observadas as normas vigentes.

Art. 40 – O manuseio de equipamentos, ferramentas e sistemas deve ocorrer somente

por colaboradores habilitados, após os treinamentos necessários, evitando riscos pessoais e danos à instituição.

Art. 41 – O colaborador poderá ser responsabilizado por uso indevido, negligente ou dolo de bens institucionais, respondendo pelo ônus decorrente.

SEÇÃO X - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E USO DE TECNOLOGIA

Art. 42 – Todos os colaboradores devem utilizar os recursos tecnológicos do Senac RN — como e-mails, sistemas, redes, internet e dispositivos — exclusivamente para fins institucionais, de forma ética, segura e alinhada à Política de Segurança da Informação (PSI) da instituição.

§1º – É vedado o uso desses recursos para envio ou recebimento de conteúdo discriminatório, obsceno, ofensivo, de cunho pessoal, comercial ou que infrinja normas internas ou legislação vigente.

§2º - As comunicações e dados trafegados por sistemas institucionais são de propriedade do Senac RN e poderão ser auditados, conforme previsto na PSI e nas legislações aplicáveis.

Art. 43 – É proibido compartilhar senhas de acesso a sistemas institucionais com outros colaboradores ou terceiros, salvo nos casos autorizados pela área de Tecnologia da Informação; instalar ou utilizar softwares, programas ou aplicativos não autorizados; utilizar dispositivos ou sistemas da instituição para fins particulares ou sem vínculo com as atividades laborais.

Art. 44 – Sempre que possível, os colaboradores devem priorizar o uso de canais institucionais, como Microsoft Teams, OneDrive e Outlook, para comunicação e compartilhamento de documentos, evitando o uso de aplicativos externos, especialmente em conteúdos sensíveis.

SEÇÃO XI - INTEGRIDADE, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – Os colaboradores devem agir com integridade e transparência na gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Senac RN, garantindo a correta aplicação e prestação de contas.

Art. 46 – É vedado qualquer ato que configure fraude, corrupção, desvio de recursos, lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática ilícita que comprometa a integridade da instituição, observadas as disposições da Política Antifraude e Anticorrupção da Entidade.

Art. 47 – Todos os registros contábeis, financeiros e operacionais devem ser precisos, completos e atualizados, refletindo a realidade das transações e operações do Senac RN.

Art. 48 – Os colaboradores devem colaborar com auditorias internas e externas, fornecendo as informações e documentos solicitados de forma completa e transparente.

Art. 49 - É dever de todos os colaboradores reportar qualquer suspeita de irregularidade, fraude ou desvio de conduta à chefia imediata ou aos canais de denúncia da instituição.

Art. 50 - A omissão ou a conivência com atos ilícitos ou antiéticos será considerada falta grave e sujeitará o colaborador às sanções cabíveis.

Art. 51 - Os colaboradores que atuam em áreas de controle e fiscalização devem exercer suas funções com imparcialidade, objetividade e independência, garantindo a efetividade dos mecanismos de controle interno.

SEÇÃO XII - CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 52 – O colaborador do Senac RN deve comunicar formalmente ao seu superior imediato e ao Núcleo de Compliance qualquer situação ou atividade particular que possa interferir, prejudicar ou conflitar com os interesses, os princípios ou a reputação da Instituição, esclarecendo sua natureza, extensão e frequência.

Art. 53 – Atividades profissionais externas são permitidas desde que não comprometam o desempenho do colaborador no Senac RN, não se utilizem de informações, recursos, tempo ou conhecimento institucional e não representem concorrência, real ou potencial, com as atividades da entidade.

Art. 54 – É vedado ao colaborador utilizar sua posição, informações privilegiadas ou recursos do Senac RN para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

Art. 55 – Situações de conflito de interesses serão analisadas caso a caso, podendo gerar restrição, remanejamento funcional, vedação ou, em casos mais graves, responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

SEÇÃO XIII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 56 – É vedada a utilização ou reprodução indevida de obras, marcas, conteúdos, sistemas, softwares, imagens, documentos, vídeos, planos de curso, apresentações, bancos de dados ou qualquer material protegido por direitos autorais, segredo comercial, patente ou outro direito de propriedade intelectual, pertencente a terceiros ou ao

Senac RN, sem a devida autorização ou observância da legislação vigente.

Art. 57 – São de propriedade exclusiva do Senac RN todas as invenções, melhorias, desenvolvimentos técnicos, pedagógicos ou digitais, incluindo materiais didáticos, softwares, sistemas e metodologias, que sejam criados por colaboradores durante a vigência do contrato de trabalho, mesmo que fora do horário de expediente ou fora das dependências físicas da instituição, desde que relacionadas às suas atribuições funcionais ou ao objeto institucional.

Art. 58 – Também são de propriedade do Senac RN as criações ou inovações realizadas por colaboradores que, embora não estejam diretamente vinculadas às suas atividades contratuais, tenham sido desenvolvidas com o uso de recursos, dados, materiais, equipamentos, redes, ambientes virtuais, infraestrutura, apoio técnico ou qualquer outro meio institucional.

Art. 59 – O colaborador é responsável por preservar a propriedade intelectual do Senac RN, abstendo-se de reproduzir, divulgar ou utilizar indevidamente conteúdos da instituição, e deve respeitar, igualmente, a propriedade intelectual de terceiros. O uso indevido poderá ensejar responsabilização administrativa, civil ou penal, inclusive com ação regressiva, caso a instituição venha a ser condenada por dolo ou culpa do colaborador.

Art. 60 – Todo invento, aperfeiçoamento, inovação ou solução técnica, inclusive desenvolvimentos com uso de inteligência artificial, deverá ser formalmente comunicado à Diretoria correspondente, para análise, registro e eventual proteção junto aos órgãos competentes.

Art. 61 – A identidade visual do Senac RN, incluindo nome, marca, logotipo, slogans e elementos gráficos, constitui propriedade da instituição e não poderá ser utilizada para fins pessoais, promocionais, publicitários, acadêmicos ou comerciais, sem autorização expressa da área de Comunicação Institucional.

SEÇÃO XIV - USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 62 – O uso de ferramentas tecnológicas e de Inteligência Artificial (IA), inclusive para fins educacionais, administrativos ou institucionais, deve ocorrer de forma ética, segura e responsável, em conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º – É proibido inserir, processar ou transmitir dados institucionais sigilosos, pessoais ou sensíveis em plataformas de IA ou outras tecnologias digitais não autorizadas.

§2º – O colaborador é responsável por avaliar criticamente os resultados gerados por ferramentas de IA, garantindo que seu uso não comprometa a integridade das decisões pedagógicas, administrativas ou estratégicas.

Art. 63 - Ao empregar a inteligência artificial no processo de utilização de ferramentas tecnológicas, é fundamental que o colaborador leve em consideração as seguintes diretrizes:

- I. Realizar o uso da IA em conformidade com os direitos humanos.
- II. Garantir, quando necessário, a intervenção humana para assegurar que os princípios éticos sejam mantidos.
- III. Desenvolver produtos com apoio da IA seguros, robustos e explicáveis.
- IV. Promover a igualdade de oportunidades, a diversidade e a inclusão por meio do uso da IA, de modo a evitar preconceitos e impactos discriminatórios.
- V. Garantir que as interações com a IA promovam a inclusão, de forma que as ferramentas sejam acessíveis a todos os alunos, independentemente da sua condição.
- VI. Reduzir ou mitigar vieses que possam resultar em opressão, marginalização de indivíduos e equívocos decorrentes de preconceitos.

Art. 64 - O colaborador deverá manter a transparência quando da utilização de ferramentas de IA em suas atividades funcionais, registrando a contribuição da solução para a qualidade do trabalho.

Art. 65 - As ferramentas de IA utilizadas deverão garantir a transparência na prestação de contas, de forma a ser atestado o impacto positivo da utilização pelos usuários finais e para a instituição.

Art. 66 - O colaborador deverá respeitar os direitos autorais ao usar informações geradas pela IA e citar a ferramenta como colaboradora na criação do conteúdo, juntamente com outras fontes.

Art. 67 - O colaborador deve integrar a IA no seu ambiente de trabalho sempre que verificada a melhoria da produtividade e da qualidade dos resultados, assegurando que sua utilização seja clara e vantajosa de maneira responsável.

Art. 68 - Ao cocriar com a IA, o colaborador deverá avaliar se as informações geradas foram suficientes, considerando os inputs fornecidos sobre o contexto em que é aplicado.

Art. 69 - O colaborador detém a responsabilidade pelas informações e orientações inseridas para cocriar com a IA, sendo imprescindível a utilização de capacidade técnica para criticá-las, revisá-las e referenciá-las adequadamente.

Art. 70 - O colaborador deverá se manter atualizado sobre as melhores práticas no uso da IA na sua área de atividade, sendo uma boa prática institucional o compartilhamento desse conhecimento com os demais colaboradores da área envolvida.

Art. 71 - O colaborador deverá manter um equilíbrio no uso da IA, utilizando-a, preferencialmente, em conjunto com outras fontes e ferramentas.

Art. 72 - O tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma transparente e em conformidade com a legislação de proteção de dados, respeitando-se a privacidade dos indivíduos e mantendo-se a confidencialidade das informações no processo de aprendizado da ferramenta.

Art. 73 - As informações enviadas a IA devem ser tratadas com segurança e em conformidade com as políticas de privacidade da instituição.

Art. 74 - Deverá ser evitado o fornecimento de dados institucionais para alimentar as informações na IA.

Art. 75 - Para o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência Artificial que exijam o uso de dados, é crucial que o colaborador utilize amostras representativas, mantendo a devida precaução em relação aos dados pessoais e direitos autorais.

Art. 76 - O colaborador deve cooperar com o Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Compliance e Privacidade para promover a garantia da segurança dos dados.

Art. 77 - O colaborador deverá submeter a ferramenta criada e/ou utilizada à aprovação do Comitê de Inteligência Artificial, antes de sua implementação, de forma a ser detectado qualquer viés ou generalização que possa resultar em comportamentos discriminatórios.

Art. 78 - O processo de uso e/ou criação de ferramentas de IA deverá(ão) ser suspenso(s) tão logo detectado qualquer violação dos princípios éticos e de integridade.

Art. 79 - Além das vedações específicas mencionadas nos capítulos anteriores, e sem prejuízo das normas constantes do **Regulamento de Pessoal**, são consideradas condutas vedadas aos colaboradores do Senac RN:

- I. Descumprir as diretrizes institucionais, incluindo orientações de lideranças ou gestores, demonstrando desrespeito ao alinhamento necessário para o funcionamento eficiente e harmonioso da instituição;
- II. Omitir-se, no exercício de sua função, diante de atitudes ou condutas que possam prejudicar os interesses institucionais ou que sejam suspeitas, mesmo que não constituam infração a este Código, às leis ou às normas internas;
- III. Utilizar o cargo, função, facilidades, influências ou informações a que se tem acesso para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- IV. Receber, oferecer, pagar, prometer ou autorizar benefícios pessoais, direta ou indiretamente, que não estejam em conformidade com as políticas institucionais;
- V. Divulgar, sem a devida autorização, qualquer estratégia ou informação sigilosa, privilegiada, reservada ou sensível da instituição ou de seus dirigentes ou empregados a que tenha acesso, mesmo após o encerramento de mandato, do vínculo empregatício ou atuando como terceiro;
- VI. Praticar atos que configurem abuso no exercício de suas funções, utilizando o poder de forma indevida ou excessiva para constranger, prejudicar ou impor situações que extrapolem os limites éticos, legais ou institucionais;
- VII. Difundir mensagens, boatos, fofocas, rumores maliciosos, praticar bullying, fake news ou qualquer outro comportamento que gere constrangimento ou um ambiente ofensivo aos direitos pessoais e à dignidade dos colegas de trabalho, dirigentes das instituições, parceiros, clientes e fornecedores;
- VIII. Permitir ou contribuir para que atitudes baseadas em simpatias ou antipatias interfiram, de forma proposital e frequente, na rotina de trabalho, no trato com colegas e nas relações interpessoais;
- IX. Oferecer qualquer forma de protecionismo ou privilégio que possa ser interpretado como obrigação ou compromisso pessoal, especialmente em relações entre gestores e subordinados;

X.Desrespeitar a hierarquia e não dar cumprimento às determinações de seus superiores;

XI.Realizar a comercialização de produtos de qualquer natureza nas dependências das instituições, durante a jornada de trabalho;

XII.Participar dos programas, treinamentos e exames periódicos obrigatórios, sob pena de responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V - **Relacionamento com Clientes e Alunos**

Art. 80 - O Senac RN preza pela excelência no atendimento e relacionamento com seus clientes e alunos, pautando-se pelo respeito, transparência, ética e imparcialidade em todas as interações, seguindo o **Código de Conduta do Cliente**.

Art. 81 - É dever de todos os colaboradores garantir que os processos de matrícula, atendimento, avaliação e certificação sejam conduzidos de forma clara, justa e sem discriminação.

Art. 82 - As informações sobre cursos, serviços, valores e condições devem ser fornecidas de forma completa e transparente, evitando qualquer tipo de engano ou omissão.

Art. 83 - A confidencialidade das informações pessoais e acadêmicas de clientes e alunos deve ser rigorosamente mantida, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e a **Política de Privacidade da instituição**.

Art. 84 - Qualquer reclamação, sugestão ou manifestação de clientes e alunos deve ser tratada com atenção, encaminhada aos canais competentes e respondida de forma adequada e em tempo hábil.

CAPÍTULO VI - **Relacionamento com os Órgãos Públicos e Fiscalizadores**

Art. 85 - Os colaboradores do Senac RN deverão manter elevado padrão de atendimento, fornecendo com presteza e transparência as informações e documentos que lhe forem solicitados, e observar, junto a estes, a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas e estatutárias.

Art. 86 – Os colaboradores devem atuar com integridade, legalidade e transparência em todos os relacionamentos com órgãos públicos, de controle, fiscalização e outros poderes instituídos, fornecendo informações fidedignas e observando os prazos e

procedimentos legais.

Art. 87 – O relacionamento com o setor público deve sempre manter postura técnica, impessoal e institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões político-partidárias ou juízos de valor sobre autoridades públicas no exercício da função.

Art. 88 – Os representantes da entidade, quando atuarem junto a órgãos públicos, devem fazê-lo em estrita observância das normas internas e da legislação, com foco na defesa legítima dos interesses institucionais, em consonância com os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO VII - Relacionamento com os demais Serviços Sociais Autônomos

Art. 89 - O relacionamento com os demais Serviços Sociais Autônomos, em âmbito local ou nacional, deve ser pautado pela ética, cooperação e respeito mútuo, promovendo a eficiência institucional e o intercâmbio de boas práticas em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VIII - Relacionamento com Fornecedores, Prestadores e Parceiros Contratuais

Art. 90 – As relações contratuais do Senac RN devem seguir critérios técnicos, legais, éticos e objetivos, com vistas à obtenção da melhor relação custo-benefício e à observância do **Regulamento de Licitações e Contratos** da instituição.

Art. 91 – A contratação de empresas ou profissionais vinculados a dirigentes, empregados ou familiares deve observar as restrições previstas no **Regulamento do Senac (Decreto Lei nº 61.843/1967)** e Regulamento de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO IX - Brindes, Presentes e Hospitalidade

Art. 92 – É vedado aos colaboradores do Senac RN oferecer, solicitar ou aceitar, em nome da instituição ou em razão de suas atividades, qualquer pagamento, presente, benefício ou vantagem que possa comprometer a integridade, a imparcialidade, a legalidade ou a imagem da instituição, ainda que de forma potencial ou aparente.

Art. 93 – Excepcionalmente, é permitido o recebimento ou oferta de brindes e de caráter institucional ou promocional, desde que:

I. Não estejam vinculados a processos decisórios, contratações, licitações ou relações de dependência direta;

II. Não ultrapassem o valor simbólico definido em norma interna ou, na ausência, o valor de referência da Administração Pública Federal;

III. Não configurem retribuição por decisão ou vantagem obtida;

IV. Não sejam oferecidos em dinheiro, cartões-presente, convites pessoais para viagens ou eventos não institucionais.

Art. 94 – O colaborador que tiver dúvidas sobre a legitimidade de um presente, convite ou benefício deve consultar o Núcleo de Compliance, antes de aceitá-lo ou oferecê-lo.

Art. 95 – O descumprimento das disposições deste capítulo poderá ensejar responsabilização ética, administrativa ou, conforme o caso, cível e penal.

CAPÍTULO X - Comunicação Institucional e Uso de Mídias

Art. 96 - Apenas colaboradores formalmente autorizados podem representar o Senac RN em eventos públicos, entrevistas, pronunciamentos ou manifestações junto à imprensa ou quaisquer meios de comunicação externos.

§1º – A autorização será concedida pela Direção ou Presidência do Conselho Regional, por meio do Núcleo de Comunicação.

§2º – Em nenhuma hipótese, o colaborador pode se apresentar como representante da instituição sem autorização expressa, verbal ou escrita.

Art. 97 – Todo conteúdo de natureza institucional a ser publicado ou veiculado em nome do Senac RN deve ser validado pelas áreas responsáveis pela comunicação institucional, em conformidade com os valores, diretrizes estratégicas e identidade visual da entidade.

Art. 98 – O colaborador pode repostar conteúdos dos canais oficiais do Senac RN, desde que não os edite ou distorça, e mantenha a coerência com o contexto e os valores institucionais.

Art. 99 – Ao se manifestar em redes sociais ou em qualquer ambiente digital, o colaborador deve observar que:

I. Mesmo em caráter pessoal, o conteúdo publicado pode impactar a imagem da instituição;

II. É vedado publicar, comentar ou compartilhar conteúdos ofensivos, discriminatórios, difamatórios ou que violem direitos fundamentais;

III. Ao utilizar a marca, símbolos ou elementos visuais do Senac RN em postagens pessoais, o colaborador deve zelar pela coerência com os princípios institucionais, evitando associá-los a conteúdos inadequados, ofensivos, político-partidários ou que possam prejudicar a imagem da entidade.

Art. 100 – O colaborador deve abster-se de publicar informações, comentários ou opiniões que possam ser interpretados como manifestação institucional ou comprometer a neutralidade e imparcialidade da entidade, mesmo que não esteja se identificando como colaborador.

Art. 101 – O uso de perfis institucionais, logotipos, imagens ou linguagem que associe o Senac RN a interesses pessoais, político-partidários, comerciais ou religiosos é expressamente vedado.

CAPÍTULO XI - Responsabilização por Condutas Incompatíveis com o Código de Ética

Art. 102 - Colaborador que descumprir as disposições deste Código de Ética, das normas internas ou do ordenamento jurídico vigente poderá ser responsabilizado administrativamente, trabalhista, civil ou penalmente, conforme a natureza da infração.

§1º – A apuração será conduzida mediante procedimento interno.

§2º – A responsabilização civil ou penal não exclui eventual responsabilização administrativa ou trabalhista.

Art. 103 – A violação às normas éticas será apurada por Comissão de Ética, composta por 3 (três) colaboradores efetivos, indicados pela Presidência do Conselho Regional e nomeados por Portaria, que emitirá parecer conclusivo sobre os fatos.

§1º – A Comissão deve atuar com imparcialidade, sigilo e zelo pela preservação da imagem dos envolvidos.

§2º – O parecer da Comissão será encaminhado à instância competente para decisão e eventual aplicação de sanção.

Art. 104 – As penalidades aplicáveis ao descumprimento deste Código poderão ser cumulativas com aquelas previstas no **Regulamento de Pessoal**, e serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, não havendo gradação obrigatória.

Art. 105 – Constituem situações passíveis de responsabilização, entre outras:

I. Prejuízo material ou moral causado à Instituição por dolo, culpa ou negligência;

II. Erros, omissões ou práticas que envolvam perdas patrimoniais ao Senac RN;

III. Descumprimento reiterado de deveres legais, éticos ou contratuais;

IV. Condutas que afetem negativamente a reputação da Instituição.

Art. 106 – Quando caracterizado prejuízo, a indenização ao Senac RN, se couber, poderá ocorrer mediante desconto em folha, conforme critérios definidos pela Administração e observado o devido processo legal.

Art. 107 – O colaborador que tiver conhecimento de atos contrários a este Código deve reportar o fato à sua chefia imediata ou à Diretoria e ao Núcleo de Compliance, sendo-lhe garantido sigilo quanto à identidade e proteção contra retaliações.

CAPÍTULO XII - Canais de Denúncia

Art. 108 - O Senac RN disponibiliza canais de escuta e denúncia para relatos de assédio, discriminação, irregularidades e outras violações éticas ou legais, por meio da Ouvidoria:

Site: <http://ouvidoriasistema.fecomerciorn.com.br>

E-mail: ouvidoria@fecomerciorn.com.br

Art. 109 – Todas as manifestações recebidas serão tratadas com confidencialidade, proteção do denunciante, sigilo e resposta adequada, conforme fluxo definido no **Regulamento da Ouvidoria**.

Art. 110 - É expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra colaboradores que, de boa-fé, reportarem violações a este Código ou a outras normas internas e externas. A instituição garantirá a proteção do denunciante contra qualquer tipo de represália.

Art. 111 - A omissão em informar sobre uma infração a este Código, praticar comunicação caluniosa ou agir de má-fé a respeito do descumprimento do presente documento ensejará em prática de crime previsto na legislação brasileira e sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIII - Disposições Finais

Art. 112 - Este Código de Ética deve ser amplamente divulgado e estar acessível a todos os colaboradores, dirigentes, fornecedores e clientes, preferencialmente por meio do sítio eletrônico institucional do Senac RN.

Art. 113 – O Senac RN assegura o sigilo e a privacidade dos registros funcionais dos seus colaboradores e dirigentes, que somente poderão ser acessados por pessoas autorizadas, conforme necessidade legal, funcional ou mediante autorização do próprio titular ou decisão judicial.

Art. 114 – Os casos omissos neste Código serão apreciados pelo Núcleo de Compliance e Privacidade e, quando necessário, decididos pela Presidência do Conselho Regional.

Art. 115 – **Alterações ou atualizações deste Código, bem como a instituição e designação dos membros da Comissão de Ética, poderão ser realizadas por ato do Presidente do Conselho Regional do Senac RN.**

Art. 116 – Este Código orienta a conduta institucional esperada e contribui para uniformizar comportamentos, sem pretensão de esgotar todas as situações possíveis. Em caso de dúvida, o colaborador deve recorrer inicialmente ao seu Gestor imediato e ao Núcleo de Compliance.

Art. 117 – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação.



Senac

Fecomércio

Sesc